



Pampulha
Iate
Clube

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TIPO MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2026,
QUE CELEBRAM ENTRE SI PAMPULHA IATE CLUBE E
A EMPRESA 720X COMÉRCIO DE ARCO, FLECHA E
ACESSÓRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **PAMPULHA IATE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº **13.300.278/0001-87**, com sede na Rua Ilha Grande, nº 555, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte|MG – CEP 31.555-030, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo **Sr. Antônio Eustáquio da Rocha Soares**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.187 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº, inscrito no CPF sob nº 071.615.656-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **720X COMÉRCIO DE ARCO, FLECHA E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.658.515/0001-89**, com sede na Rua Roberto Gomes Pedrosa, nº127 – Sala 1, Vila Lemos, CEP: 13100-462, Município de Campinas/SP, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Antônio Bortoloto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 43683030-9, SSP/SP, e CPF nº 324.263.228-10, ora denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação nº 001/2025** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025.



Pampulha
Iate
Clube

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Lote	Nº do Item	Item	Especificação técnica	Marca	Modelo	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 400	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 400 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
5	2	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 470	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 470 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
5	3	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 520	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 520 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
5	4	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 620	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 620 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
5	5	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 720	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 720 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	3	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
5	6	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 780	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 780 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
5	7	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 850	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 850 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
5	8	Flechas de Desenvolvimento Alumínio Carbono Spine 920	Flechas de Alumínio Carbono de Desenvolvimento Spine 920 Padrão Easton ACE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Radius	Dúzia	3	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
5	9	Flechas Escola em Carbono flexão 900 montadas	Flechas em Carbono Escola de nível de flexão 900 montadas padrão Easton AVANCE ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Hybrid	Dúzia	8	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
5	10	Flechas Intermediárias em Carbono flexão 400	Flechas em Carbono Intermediária de nível de flexão 400 padrão Victory VAP Elite V1 ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Performa	Dúzia	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
5	11	Flechas Intermediárias em Carbono flexão	Flechas em Carbono Intermediária de nível de flexão 500 padrão Victory	Skylon	Performa	Dúzia	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00



Pampulha
Iate
Clube

		500	VAP Elite V1 ou de qualidade equivalente ou superior.						
5	12	Flechas Intermediárias em Carbono flexão 600	Flechas em Carbono Intermediária de nível de flexão 600 padrão Victory VAP Elite V1 ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Performa	Dúzia	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
5	13	Flechas Intermediárias em Carbono flexão 800	Flechas em Carbono Intermediária de nível de flexão 800 padrão Victory VAP Elite V1 ou de qualidade equivalente ou superior.	Skylon	Performa	Dúzia	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6	1	Microfita Dupla Face para Penas	Microfita duplaface adesiva para penas padrão Elivanes Tape Assembly ou de qualidade equivalente ou superior.	Spider vanes	Dupla Face	Unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	1	Penas para Flechas de Alto Rendimento em Marlan	Penas Plásticas 175 , padrão AAE EP 16 ou de qualidade equivalente ou superior.	spider vanes	spider vanes	Pacote	10	R\$ 101,90	R\$ 1.019,00
7	2	Penas para Flechas de Desenvolvimento	Penas em Marlan Rotacionadas Destras1 3/4" Padrão Spin Wing ou de qualidade equivalente ou superior.	aae	aae	Pacote	30	R\$ 132,50	R\$ 3.975,00
7	3	Penas para Flechas Escola em Carbono padrão AAE EP 16 ou similar	Penas Plásticas para Flechas Escola em Carbono padrão AAE EP 16 ou de qualidade equivalente ou superior	aae	aae	Pacote	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00
8	1	Pinos para Flechas Escola em Carbono	Pinos Traseiro para Flechas Escola em Carbono padrão Easton 4MM Pin ou de qualidade equivalente ou superior	avalon	Pin Nock	Dúzia	30	R\$ 39,96	R\$ 1.198,80
8	2	Pinos para Flechas Intermediárias em Carbono	Pinos traseiros para Flechas Intermediárias em Carbono Padrão Victory VAP V 1 Pin Bushing 12 grains ou de qualidade equivalente ou superior	easton	Pin Nock	Dúzia	30	R\$ 135,33	R\$ 4.059,90
8	3	Pinos para Flechas de Desenvolvimento	Pinos traseiro padrão EASTON ACE 4MM Pin ou de qualidade equivalente ou superior	avalon	Pin Nock	Dúzia	30	R\$ 39,96	R\$ 1.198,80
9	1	Pontas para Flechas de Desenvolvimento Alumínio/Carbono	Pontas para flechas de Desenvolvimento padrão EASTON 4MM HL Stainless Stell Break Off Point 80 a 130 grainsou de qualidade equivalente ou superior	Skylon	Break off	Dúzia	30	R\$ 101,00	R\$ 3.030,00
9	2	Pontas para Flechas Escola em Carbono	Pontas de flechas em aço para Flechas Escola bitolas 600 / 730 / 900 padrão Easton 4MM ML Stainless Steel Break Off Points ou de qualidade equivalente ou superior	avalon	Break off	Dúzia	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
9	3	Pontas para Flechas	Pontas de Flechas Intermediarias padrão	Skylon	Break off	Dúzia	30	R\$ 171,00	R\$ 5.130,00



Pampulha
Iate
Clube

		Intermediárias em Carbono	Victory VAP V1 SS Breack Off Point 80 a 120 grains ou de qualidade equivalente ou superior.						
10	1	Rabeiras Plásticas Para Fechas de Desenvolvimento	Rabeiras Plásticas para Flechas Intermediárias Padrão Easto G Pin Nock ou de qualidade equivalente ou superior	720x	Bortono ck	Dúzia	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
10	2	Rabeiras Plásticas Para Fechas Intermediárias	Rabeiras Plásticas para Flechas Intermediárias Padrão Easto G Pin Nock ou de qualidade equivalente ou superior	720x	Bortono ck	Dúzia	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
10	3	Rabeiras Plásticas para Flechas de Alto Rendimento	Rabeiras Plásticas para Flechas Intermediárias Padrão Easto G Pin Nock ou de qualidade equivalente ou superior	720x	Bortono ck	Dúzia	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
10	4	Rabeiras para Flechas Escola em Carbono	Rabeiras para Flechas Escolas em Carbono Padrão Easton G Pin Nock Large ou de qualidade equivalente ou superior. Cada pacote com 25 unidades.	720x	Bortono ck	Pacote	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
								Total do Contrato	R\$82.027,50

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 82.027,50 (Setenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos.)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução nº91/2024).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no **Banco Bradesco (237), Agência 01969, Conta 0318686-5**.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.





Pampulha
late
Clube

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço:

- Rua Ilha Grande, nº 555, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte | MG – CEP 31.555-030

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a CONTRATANTE poderá:



Pampulha
Iate
Clube

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da CONTRATADA, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



Pampulha
Iate
Clube

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Pampulha
Iate
Clube

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria através do Termo de Execução N°91/2024;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- f) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

8.3. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Pampulha
Iate
Clube

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Pampulha
Iate
Clube

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A CONTRATANTE manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente,

ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a CONTRATADA poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;





Pampulha
Iate
Clube

- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e seja devidamente fundamentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Pampulha
Iate
Clube

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte|MG, 26 de janeiro de 2026.


Responsável legal do **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO BORTOLOTO
Data: 26/01/2026 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


1. Nome: *Nanielo Santana dos Santos*
CPF: *129.773.136-74*

2. Nome:
CPF: